



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

|
Processo n°: 641649
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Prudente de Morais
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Prudente de Morais, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 11/05/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 99/104.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 11/12/2008, conforme Ata e Resolução¹ n° 08/2013 (f. 115/121 e 165/166). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No primeiro parágrafo a data da sessão está equivocada: 14 de dezembro de 2008 em vez de 11 de dezembro de 2008.
